



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.  
Origem Poder Legislativo

Altera a Lei Complementar nº 50/2016, que institui o Código de Posturas do município de Itapoá/SC, e dá outras providências.

LEI

Art. 1º. Fica alterado o artigo 68 da Lei Complementar Municipal nº 50/2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 68. A emissão de sons ou ruídos produzidos por bares, lanchonetes, restaurantes e similares, somente será permitido se instalados equipamentos de som com alto-falantes, no máximo de dois, de 15 polegadas para grave e, no máximo de dois, de 12 polegadas para médios, nunca ultrapassando 150 watts P.M.P.O. para cada alto falante, com tweeter para agudos, no máximo de 04 (quatro) com 50 watts, P.M.P.O. cada um, não ultrapassando 60 decibéis medidos à distância de 6 metros da divisa do terreno onde se localiza o estabelecimento que produz a poluição sonora.~~

Art. 68. A emissão de sons ou ruídos produzidos por bares, lanchonetes, restaurantes e similares, somente será permitido se instalados equipamentos de som com alto-falantes, no máximo de dois, de 15 polegadas para grave e, no máximo de dois, de 12 polegadas para médios, nunca ultrapassando 150 watts P.M.P.O. para cada alto falante, com tweeter para agudos, no máximo de 04 (quatro) com 50 watts, P.M.P.O. cada um, não ultrapassando os limites estabelecidos nos incisos e alíneas dos parágrafos 3º e 4º do presente artigo, sendo medidos à distância de 6 metros da divisa do terreno onde se localiza o estabelecimento que produz a poluição sonora.

Art. 2º. Fica alterado o paragrafo 3º do artigo 68 da Lei Complementar Municipal nº 50/2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

~~§ 3º Fica estabelecido o horário de funcionamento com música nos bares, lanchonetes, restaurantes e similares, estabelecidos fora do eixo comercial, das 10:00 h (dez horas da manhã) até a 1:00h (uma hora da madrugada).~~

§ 3º Fica determinado o horário de funcionamento para os estabelecimentos comerciais, e ou similares estabelecidos fora do eixo comercial, emitir qualquer forma de emissão sonora, conforme segue:

Art. 3º. Acrescenta o inciso I e as alíneas a) e b) no paragrafo 3º do artigo 68 da Lei Complementar Municipal nº 50/2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68. [...]

§ 3º [...]

I. Durante a semana:

a) o período, das 20:00 horas até as 01:00 hora, fica determinado no máximo 60 (sessenta) decibéis;

b) após as 01:00 horas até as 09:00 horas, fica proibido os estabelecimentos

comerciais, e ou similares emitir qualquer forma de emissão sonora.

Art. 4º. Fica alterado o paragrafo 4º do artigo 68 da Lei Complementar Municipal nº 50/2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 68. [...]~~

~~§ 4º Fica determinado o horário de funcionamento com música, nos bares, lanchonetes, restaurantes e similares estabelecidos no eixo comercial, das 10:00 h até as 03:00 h nos feriados, finais de semana e durante o período de temporada compreendido entre 24 de dezembro e quarta-feira de cinzas, obedecendo ao disposto no caput do art. 2º.”~~

Art. 68. [...]

§ 4º Fica determinado o horário de funcionamento para os estabelecimentos comerciais, e ou, similares, estabelecidos no eixo comercial, emitir qualquer forma de emissão sonora, conforme segue:

Art. 5º. Acrescenta o inciso I e as alíneas a), b) e c) no paragrafo 4º do artigo 68 da Lei Complementar Municipal nº 50/2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68. [...]

§ 4º [...]

I. Durante a semana:

- a) no decorrer das 20:00 hora até as 04:00 horas, fica determinado no máximo 80 (oitenta) decibéis;
- b) após as 04:00 horas até as 09:00 horas, fica proibido os estabelecimentos comerciais, e ou, similares, emitir qualquer forma de emissão sonora;
- c) depois das 09:00 horas até as 20:00 horas, fica determinado no máximo 60 (sessenta) decibéis.

Art. 6º. Acrescenta o paragrafo 5º no artigo 68 da Lei Complementar Municipal nº 50/2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68.[...]

§ 5º Em feriados, finais de semana, durante o período de temporada e dias especiais, fica determinada as mesmas condições que designa os parágrafos 3º, 4º e seus incisos.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá, 04 de dezembro de 2018.

**José Antônio Stoklosa – PSD**  
[assinado digitalmente]

**Ezequiel de Andrade – PR**  
[assinado digitalmente]

**Janayna Gomes Silvino – PR**  
[assinado digitalmente]

**Jeferson Rubens Garcia – MDB**  
[assinado digitalmente]

**Joarez Antonio Santin – MDB**  
[assinado digitalmente]

**Osni Ocker – PR**  
[assinado digitalmente]

**Geraldo Rene Behlau Weber – PSDB**  
[assinado digitalmente]

**José Maria Caldeira – MDB**  
[assinado digitalmente]

**Thomaz Willam Palma Sohn – PSD**  
[assinado digitalmente]



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ**  
Rua Mariana Michels Borges, nº 1115, Itapema do Norte – Itapoa/SC  
CEP 89249-000 - Telefone: (47) 3443-6146 – Celular: (47) 99668-5690  
E-mail: contato@camaraitapoa.sc.gov.br - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br



Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoa, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).  
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2018**

Senhora Vereadora,

Fl. 3 do Projeto de Lei Complementar nº . 22/2018 – 04 de dezembro de 2018.

Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei visa alterar o artigo 68, acrescentar incisos e alíneas e alterar os parágrafos 3º e 4º todos do artigo 68 da Lei Complementar Municipal nº 50/2018, que institui o Código de Posturas do Município de Itapoá.

Tal alteração vem de encontro às solicitações realizadas por comerciantes do município, os quais tiveram a iniciativa de realizar reuniões para debater a situação dos ruídos em bares, lanchonetes e similares do município.

Na legislação municipal em vigor, os decibéis estabelecidos não podem ultrapassar o limite de 60, sendo medidos à distância de 6 metros da divisa do terreno onde se localiza o estabelecimento, diretriz esta que foi estabelecida no município no ano de 2002 através da Lei Municipal nº 146/2002, lei esta que foi revogada pela Lei Complementar nº 50/2016, que instituiu o Código de Posturas do município, porém a mesma revogou mais manteve o mesmo disposto da Lei 146/2002.

Por outro lado, hoje vivemos outra realidade, em especial na área turística da cidade, onde turistas e munícipes procuram os comércios para desfrutar do seu tempo de lazer escutando uma boa música nos bares e lanchonetes do município.

Assim diante o exposto, e visando alavancar o setor turístico do município sem trazer prejuízos ao comerciantes locais solicitamos aos Nobres Pares desta honrada Casa Legislativa a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Itapoá, 04 de dezembro de 2018.

**José Antônio Stoklosa – PSD**  
[assinado digitalmente]

**Ezequiel de Andrade – PR**  
[assinado digitalmente]

**Janayna Gomes Silvino – PR**  
[assinado digitalmente]

**Jeferson Rubens Garcia – MDB**  
[assinado digitalmente]

**Joarez Antonio Santin – MDB**  
[assinado digitalmente]

**Osni Ocker – PR**  
[assinado digitalmente]

**Geraldo Rene Behlau Weber – PSDB**  
[assinado digitalmente]

**José Maria Caldeira – MDB**  
[assinado digitalmente]

**Thomaz Willam Palma Sohn – PSD**  
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>